**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 4o do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES no 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer no 198/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do processo no 23001.000092/2012-65, resolve:

Art. 1o Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 18, de 27.01.2014, Seção 1, página 16/17)***

***OBS.: O anexo desta Portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 24 de janeiro de 2014

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES no 44/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos respectivos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Psicologia da Saúde pelos alunos Denival Antunes Leite (RG 2.818.127 SSP/SP), Eliana Marta Monaci (RG 3.741.864 SSP/SP), Irma do Lago Bernardes (RG 4.820.207 SSP/SP), José Carlos Zanelli (RG 5.135.940 SSP/SP), José Roberto Gabriel (RG 3.176.070 SSP/SP), Liliana Andolphio Magalhães Guimarães (RG 4.429.465 SSP/SP), Maria da Conceição Correia Morassi (RG 4.151.689 SSP/SP), Marinês Santaroza Pereira (RG 6.102.073 SSP/SP), Neide Aparecida Bottan (RG 5.316.445 SSP/SP), Rita de Cássia Gandini (RG 8.477.288 SSP/SP), Rosa Gitana Krob Meneghetti (RG 1.007.138.892 SSP/RS) e Ruy Benedicto Mendes Filho (RG 4.975.821 SSP/SP), ministrado pela Universidade Metodista de São Paulo, com sede e foro no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, conforme consta do Processo no 23001.000013/2013-05.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES no 261/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações dos programas de pós-graduação stricto sensu, solicitadas à Capes pelas Instituições de Educação Superior no sentido de:

1. Universidade FEEVALE - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Inclusão Social – código 42041015005P8, nível de Mestrado Acadêmico;

2. Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - código 22021019001P2 para Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - Biotecnologia, nível de Mestrado Acadêmico;

3. Universidade Federal de Campina Grande - UFCG – Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais - código 24009016030P5 para Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais e Biotecnologia, nível de Mestrado Acadêmico;

4. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES – Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Saúde Pública e Desenvolvimento Sustentável – código 30001013036P0 para Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável, nível de Mestrado Profissional;

5. Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG – Comunicar a perda da eficácia do ato de aprovação da proposta de curso novo em Defesa Sanitária Animal, nível de Mestrado Profissional, em conformidade com o artigo 12 da Portaria CAPES no 088, de 27/9/2006, com consequente exclusão da relação dos cursos recomendados pela Capes, em razão de descumprimento de prazo regulamentar para iniciar o funcionamento. Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva e Assistência Farmacêutica - código 32001010091P6 para Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado;

6. Universidade Estácio de Sá - UNESA - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós- Graduação em Odontologia – código 31018017009P1, nível de Mestrado Profissional, retroativo a maio de 2013, conforme consta do Processo no 23001.000136/2013-38.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no CNE/CES 198/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado que pleitearam o ingresso no sistema de avaliação da CAPES, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), nas reuniões realizadas no período de 23 a 26 de abril de 2012 (135a Reunião - CTC/ES) e no período de 21 a 23 de maio de 2012 (136a Reunião), conforme consta do Processo no 23001.000092/2012-65.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 18, de 27.01.2014, Seção 1, página 17)***

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA,**

**ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

**PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2014**

Divulga o resultado da avaliação pedagógica das obras inscritas para o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE Temático 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO - SECADI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado da avaliação pedagógica das obras de referência inscritas para o Programa Nacional Biblioteca da Escola/PNBE Temático, conforme Edital de Convocação nº 01/2012 - CGPLI para inscrição de obras de referência no processo de avaliação e seleção para o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE Temático 2013.

Art. 2º - As obras selecionadas, contidas na relação anexa a esta Portaria, serão distribuídas às escolas públicas federais e das redes de ensino municipais, estaduais e do Distrito Federal que ofereçam os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio.

Art. 3º - As editoras deverão se cadastrar no módulo do PNBE Temático no SIMEC, pelo endereço eletrônico http://simec.

mec.gov.br/, onde terão acesso aos resultados e aos pareceres de suas obras.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS**

***(Publicação no DOU n.º 18, de 27.01.2014, Seção 1, página 17)***